



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

Mensagem nº 083 /2023

Cidreira, 06 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 1538/2007, alterados pela Lei Municipal nº 1610/2008, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através do presente Projeto de Lei vimos propor a alteração das data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, passando do dia 10 para o dia 15 dos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício correspondente, com descontos decrescentes de 20%, 15% e 10%, respectivamente.

Para quem optar por pagar o imposto de forma parcelada, a data também foi alterada para o dia 05 de março do exercício correspondente, e poderão fazê-lo em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

A decisão de prorrogar o vencimento da cota única do IPTU é propiciar ao contribuinte aproveitar os descontos previstos em lei de uma forma mais ampla, incentivando-o a quitar o imposto do seu imóvel.

A arrecadação do IPTU é destinada a investimentos em infraestrutura urbana, como pavimentação de ruas, construção e manutenção de praças, iluminação pública e saneamento básico. O valor também é utilizado para financiar serviços essenciais, como saúde, educação, segurança pública e assistência social.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

6793

PROJETO DE LEI N° 096/2023

“Altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 1538/2007, alterados pela Lei Municipal nº 1610/2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 1538, de 30 de novembro de 2007, que estabelece critérios para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os quais sofreram alterações através da Lei Municipal nº 1610, de 24 de outubro de 2008, passando a vigorarem da seguinte forma:

Art. 13 - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU antecipadamente, em parcela única, terão descontos conforme segue:

I – 20% de desconto, para pagamentos de 1º de janeiro a 15 de janeiro do exercício correspondente;

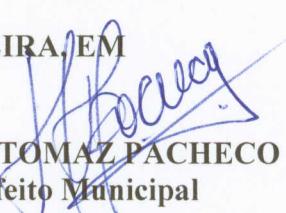
II – 15% de desconto, para pagamentos de 11 de janeiro a 15 de fevereiro do exercício correspondente;

III – 10% de desconto, para pagamento de 11 de fevereiro a 15 de março do exercício correspondente.

Art. 14 - Os contribuintes que quiserem parcelar o IPTU poderão fazê-lo em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 05 de março do exercício correspondente. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.